



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABELA
GOVERNO DA MORALIDADE
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 282/2004 de 06 de maio de 2004.

Autoriza o Poder Executivo a doar terrenos localizados nos distritos e na sede do Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA, ESTADO DA BAHIA, aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Chefe do Poder Executivo, poderá doar à população carente do Município, terrenos desapropriados e destinados a loteamentos urbanos, autorizados pelo Poder Legislativo na sede e interior do Município, desde que sejam atendidos os critérios definidos no "Programa Meu Lar" da Secretaria Municipal de Ação Social.

Parágrafo Único - O imóvel de que trata o caput deste artigo, será dividido em lotes com medidas de 130 m² (cento e trinta metros quadrados) podendo variar seu tamanho em 20% (vinte por cento) conforme projeto topográfico a ser definido.

Art. 2º A doação de que trata o artigo anterior destina-se à construção de casas populares para atender a pessoas carentes que não sejam possuidoras de outro imóvel, exceto as que moram em áreas de riscos, que terão suas residências demolidas ou transferidas para áreas loteadas, respeitando-se a localização e limites definidos em Lei, especialmente o Código Municipal de Obras.

Parágrafo Único - Fica a doação intransferível pelo período de 05 (cinco) anos, sendo nulas de pleno direito as transferências que não respeitarem esse prazo, retornando o bem ao patrimônio do Município.

Art. 3º O não atendimento à finalidade descrita no artigo anterior no prazo de 30 (trinta) meses implicará na revogação da doação, devendo o bem retornar ao patrimônio público municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABELA
GOVERNO DA MORALIDADE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º O Poder Executivo Municipal, através de seu órgão competente implementará as medidas de urbanização, com vistas à construção de praças, jardins, área de lazer, respeitadas as normas técnicas definidas no Código Municipal de Obras e legislação correlata.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itabela, 06 de Maio de 2004.


BERNARDINO CARMO DE SOUZA
Prefeito Municipal